

CONTRATO Nº 69/2020

Processo nº 2019.0.000018584-1

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E CHADA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS; SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EFETIVAMENTE REALIZADAS; MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS; COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO; E FORNECIMENTO DE INSUMOS ORIGINAIS, EXCETO PAPEL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA E DE DIGITALIZAÇÃO NO FORMATO A4 DAS ZONAS ELEITORAIS DA CAPITAL.

CONTRATANTE: União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, representado pela **Diretora-Geral Adriana Freitas Brandão Correia**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato do Gabinete da Presidência nº 530/2019.

CONTRATADA: Chada Comércio de Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.800/0001-48, estabelecida na Avenida Dom Helder Camera, 7680, Abolição, nesta cidade, representada por Caique Molina Soares, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 27.138.557-7, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 167.788.767-27, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo contrato social do doc. 1200043.

As CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) nº 7/2020, instruído através do **Processo TRE nº 2019.0.000018584-1**, com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e vinculado ao Edital e anexos, bem como à proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de impressão (outsourcing), com fornecimento de equipamentos; sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas; manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção; e fornecimento de insumos originais, exceto papel, para atendimento das necessidades de impressão monocromática e de digitalização no formato A4 das zonas eleitorais da capital; consistente em 103 unidades dos itens 1 e 3, e 96 unidades dos itens 2 e 4 da Ata de Registro de Preços n. 61/2020**, conforme solicitação dos docs. 1250925 e 1259748, e Requisições de Serviços dos docs. 1293295 e 1293307.

1.2. O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R\$ 648.540,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas desta contratação para o exercício de 2020, no valor de R\$ 52.243,50, correrá por conta do Programa Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral / Locação de Maq. e Equip. de Informática, Elemento 33.90.40.16 - Outsourcing de Impressão, do Orçamento do TRE/RJ, conforme Notas de Empenho n. 1457 e 1458, ambas de 26/10/2020, ficando as despesas nos valores de R\$ 324.270,00 (trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais) e R\$ 272.026,50 a serem empenhadas nos exercícios de 2021 e 2022, respectivamente, à conta das dotações previstas para atenderem as despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 3/11/2020 a 2/11/2022 podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/1993, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. Não se aplica ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

b) comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, fixando prazo para seja sanado o problema;

c) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do Edital e seus anexos.

6.2. Da CONTRATADA:

a) executar o objeto deste Contrato conforme as determinações previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

- b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- e) não subcontratar, ressalvados os casos de subcontratação parcial do objeto, quando autorizado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Conforme condições de pagamento previstas no item 23 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável durante a vigência da contratação.

8.2. Nos casos que couber a prorrogação do contrato, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da data de apresentação da proposta, o preço contratado poderá, com base na variação do IPCA, mantido pelo IBGE ou, no caso de extinção deste, em outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - ACORDO DO SERVIÇO (ANS)

9.1. As regras e critérios do ANS estão previstos no **item 19 do** Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. As sanções administrativas estão previstas no **item 20 do** Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência superveniente de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurada à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

13.3 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da decisão da autoridade competente em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro competente será o da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 2 vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral do TRE-RJ

Chada Comércio de Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: